



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES  
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 - Centro  
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581  
Telefone/Fax (22) 2101 2929  
E-mail: fmc@fmc.br  
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973  
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

## PORTARIA Nº 051/2019/DIR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

### **Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED da Faculdade de Medicina de Campos**

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED necessita de novas diretrizes para a sua organização e operacionalização;

**CONSIDERANDO** que o Regulamento do NAPED foi aprovado na Reunião do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizado no dia 16/12/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do NAPED da FMC, conforme anexo a presente Portaria.

**Art. 2º** O Regulamento da define as normas a serem seguidas obrigatoriamente a partir do ano de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, considerando-se revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2019.

**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES  
CNPJ 26.934.252/0001-60

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 - Centro

Campos dos Goytacazes RJ - CEP 28.038-901

Telefone/Fax: (22) 2101 2929

E-mail: fmc@fmc.br

Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973

Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE – NAPED - DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS – FMC

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer novas diretrizes para organização e funcionamento Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade de Medicina de Campos - FMC.

### CAPÍTULO II

#### DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º** O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED, no âmbito da estrutura organizacional da FMC, subordinado à Direção Geral, caracteriza-se como um grupo de profissionais com função de apoio didático-pedagógico, acompanhamento, aprimoramento e avaliação das práticas pedagógicas, tendo como foco principal a formação continuada e o desenvolvimento docente, através do Programa de Desenvolvimento Docente -PDD - da FMC, bem como a execução eficiente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

**Art. 3º** O NAPED tem como principal finalidade atuar junto aos docentes contribuindo para o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem, buscando o desenvolvimento de ações individuais e coletivas no sentido de provocar reflexões sobre a função docente e os processos interativos entre docentes e discentes, especialmente, no que tange às realizações de atividades didático-pedagógicas.

**Art. 4º** São objetivos do NAPED:

- I - Qualificar, sistematicamente, os processos educativos no âmbito dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, os Projeto Pedagógicos dos Cursos;
- II - Promover a permanente atualização do corpo docente, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Docente - PDD - da FMC;
- III - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação nos processos avaliativos institucionais;
- IV - Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- V - Acompanhar as ações didático-pedagógicas, principalmente os processos avaliativos referentes ao desempenho discente;
- VI - Promover ações pedagógicas para os discentes com maiores dificuldades de aprendizado;
- VII - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Direção Geral da FMC.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O NAPED é constituído pelos seguintes membros:

- I - Vice-Diretor da FMC;
- II - Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- III - Coordenador do Curso de Graduação em Farmácia;
- IV - Seis docentes do Curso de Graduação em Medicina;
- V - Quatro docentes do Curso de Graduação em Farmácia;
- VI - Duas Pedagogas da IES.



§ 1º O Vice-Diretor e os Coordenadores dos Cursos de Graduação são membros natos, enquanto estiverem no exercício da função.

§ 2º Os membros docentes, referidos nos Incisos IV e V, são indicados pelo coordenador do respectivo Curso de Graduação, com aquiescência do Diretor Geral da FMC, garantindo-se a representatividade de todos os períodos do curso.

§ 3º São requisitos mínimos necessários para os membros docentes:

I - Titulação, preferencialmente, em nível de pós-graduação *strictu sensu*;

II - Experiência docente mínima de cinco anos, em ensino superior;

III - Disponibilidade de horário.

§ 4º Os membros do NAPED são designados pela Direção Geral, mediante Portaria específica, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

Art. 6º O NAPED será coordenado por um de seus membros, eleito pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Coordenador, o mesmo será substituído por um dos Coordenadores dos Cursos de Graduação.

Art. 7º O NAPED pode contar com a participação de outros profissionais para a execução de suas ações.

Art. 8º O Diretor Geral da FMC tem assegurada a sua participação nas reuniões do NAPED, sempre que julgar pertinente ou necessário.

Art. 9º O NAPED contará com um Secretário, designado pelo Diretor Geral da IES, para o desempenho da função.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do NAPED:

I - Elaborar e executar o Programa de Desenvolvimento Docente - PDD - da FMC;

II - Promover a realização de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e outros momentos de reflexão, com os docentes da IES, sobre temas que visem o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;

Aprovada na Reunião do Conselho Superior -- CONSUP da Faculdade de Medicina de Campos realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

- III - Promover ações que visem o aprimoramento da Interação entre docentes e discentes no processo pedagógico;
- IV - Elaborar anualmente seu Plano de Ação para execução no ano subsequente e encaminhá-lo à Direção Geral, até o final de dezembro do ano em curso;
- V - Elaborar anualmente o relatório das ações desenvolvidas e encaminhá-lo à Direção Geral, até o final de março do ano subsequente à sua execução;
- VI - Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- VII - Fomentar discussões e práticas com base nos fundamentos pedagógicos da docência;
- VIII - Promover o debate e a implementação de atividades fundamentadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- IX - Auxiliar os NDEs no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- X- Analisar, quando solicitado pela Direção Geral de FMC ou Coordenações dos Cursos de Graduação, os resultados da auto avaliação institucional, no que concerne aos aspectos didático-pedagógicos dos Curso de Graduação;
- XI - Apoiar os docentes, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades discentes;
- XII - Realizar levantamento de demandas pedagógicas apresentadas pelos docentes, a fim de desenvolver ações voltadas ao aprimoramento e desenvolvimento docente;
- XIII - Promover espaços coletivos de reflexão sobre metodologias, estratégias metodológicas e didática;
- XIV - Acompanhar, avaliar e orientar os processos avaliativos referentes ao desempenho discente;
- XV - Atuar no acompanhamento da execução eficaz dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

XVI - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação e/ou Direção Geral da FMC.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador do NAPED:

I - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este Regulamento;

II - Conduzir as reuniões;

III - Emitir e assinar documentos de competência do NAPED;

IV - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros e Grupos de Trabalho sua participação e responsabilidade sobre elas;

V - Zelar pelo cumprimento dos Planos de Ação elaborados anualmente;

VI - Encaminhar anualmente, até o final de dezembro do ano em curso, o Plano de Ação do NAPED para o ano subsequente à Direção Geral para análise e deliberação;

VII - Encaminhar anualmente à Direção Geral, até o final de março do ano subsequente o Relatório das Ações Desenvolvidas pelo NAPED no ano anterior.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO NAPED

**Art. 12.** O NAPED se reunirá, para planejamento e avaliação de suas ações, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação do núcleo.

**Art. 13.** As reuniões NAPED serão convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, especificando a pauta da reunião.

**Parágrafo único** - As reuniões do NAPED são registradas em atas próprias pelo secretário do Núcleo e assinadas por todos os presentes.

**Art. 14.** O NAPED será constituído por dois Grupos de Trabalho distintos, porém integrados, a saber:





I - Grupo de Trabalho MED – composto pelo Coordenador do Curso e docentes do Curso de Graduação em Medicina e as duas Pedagogas;

II - Grupo de Trabalho FAR – composto pelo Coordenador do Curso e docentes do Curso de Graduação em Farmácia e as duas Pedagogas.

§1º Cada Grupo de Trabalho será responsável pela execução das ações específicas relacionadas ao respectivo curso, constantes do Plano de Ações definidos pelo NAPED.

§2º Cada Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para organização da execução das ações planejadas que lhe competem e será coordenado pelo Coordenador do respectivo Curso de Graduação.

**Art. 15.** As ações do NAPED que necessitam de recursos financeiros dependem de aprovação prévia da Direção Geral da FMC.

**Art. 16.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo NAPED e, em última instância, pela Direção Geral da IES.

**Art. 17.** O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUP e emissão de Portaria específica.

Campos dos Goytacazes - RJ, 17 de dezembro de 2019.

  
**Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior**  
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior  
Diretor Geral da FMC